

## VERSÃO INICIAL

### REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

#### AVISO CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º CENTRO-06-2021-13 (PI 4.5)

AVISO N.º CENTRO-16-2021-14 (PI 6.5)

AVISO N.º CENTRO-43-2021-18 (PI 9.8)

(12/02/2021)

#### PRIORIDADES DE INVESTIMENTOS:

4.5 (4e) “PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXO TEOR DE CARBONO PARA TODOS OS TIPOS DE TERRITÓRIOS, NOMEADAMENTE AS ZONAS URBANAS, INCLUINDO A PROMOÇÃO DA MOBILIDADE URBANA MULTIMODAL SISTENTÁVEL E MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO RELEVANTES PARA A ATENUAÇÃO”

6.5 (6e) - A ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS A MELHORAR O AMBIENTE URBANO, A REVITALIZAR AS CIDADES, RECUPERAR E DESCONTAMINAR ZONAS INDUSTRIAIS ABANDONADAS, INCLUINDO ZONAS DE RECONVERSÃO, A REDUZIR A POLUIÇÃO DO AR E A PROMOVER MEDIDAS DE REDUÇÃO DE RÚIDO

9.8 (9b) - “A CONCESSÃO DE APOIO À REGENERAÇÃO FÍSICA, ECONÓMICA E SOCIAL DAS COMUNIDADES DESFAVORECIDAS EM ZONAS URBANAS E RURAIS”.



UNIÃO EUROPEIA  
Fundos Europeus Estruturais  
e de Investimento

## REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 4-5 “PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXO TEOR DE CARBONO PARA TODOS OS TIPOS DE TERRITÓRIOS, NOMEADAMENTE AS ZONAS URBANAS, INCLUINDO A PROMOÇÃO DA MOBILIDADE URBANA MULTIMODAL SUSTENTÁVEL E MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO RELEVANTES PARA A ATENUAÇÃO”

O Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios e subcritérios de seleção:

**A.** Racionalidade económica das ações objeto de apoio, avaliada através do rácio entre o investimento e a redução de consumo (tep) decorrente da implementação da operação

**B1.** Contributo das ações previstas na operação para as metas fixadas nos indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento, avaliado através do potencial de redução de gases com efeito de estufa evidenciado pela operação

**B2.** Contributo das ações previstas na operação para os objetivos específicos definidos para a P. I. do Centro 2020, avaliado através do:

- a)** Número de quilómetros de via dedicadas à mobilidade suave (ciclovias ou vias pedonais);
- b)** Nível de estruturação de corredores urbanos de procura elevada ou da melhoria da qualidade dos interfaces de transportes urbanos públicos coletivos.

**B3.** Contributo para a atratividade, a saúde pública e a qualidade de vida em meio urbano, avaliado em termos de população potencialmente abrangida por uma redução dos níveis de ruído e de emissões de gases poluentes

**B4.1.** (Aplicável à tipologia Construção de ciclovias ou vias pedonais)

Contributo para uma mobilidade mais inclusiva, avaliado ao nível da eliminação de barreiras para os utilizadores mais vulneráveis e do aumento da segurança da mobilidade em modos suaves

**B4.2.** (Aplicável à tipologia Aplicações de sistemas de transportes inteligentes)

Contributo para a integração tarifária e para a informação ao passageiro do transporte público coletivo de passageiros, avaliado em termos do nível de integração tarifária e de disponibilidade de informação ao passageiro do transporte público coletivo de passageiros

**B4.3.** (Aplicável à tipologia Transportes Públicos de Passageiros)

Contributo para o reforço da oferta de transporte público coletivo de passageiros e para a integração de todos os modos, avaliado em termos de potencial aumento da quota de mobilidade não motorizada, designadamente, transporte público coletivo de passageiros e de modos suaves

**C.** Âmbito territorial da operação, avaliado através da cobertura geográfica da intervenção (da maior pontuação para a menor) [Intermunicipal; Municipal; Inframunicipal; Local (artéria, via ou caminho)].

O mérito do projeto corresponde à média ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção, calculada de acordo com as seguintes fórmulas associadas a cada uma das tipologias de operações:

Grupo/Tipologia de operação	Mérito do projeto
Construção de ciclovias ou vias pedonais	$MO = 0,20 A + 0,25 B1 + 0,15 B2 + 0,10 B3 + 0,10 B4.1 + 0,2 C$
Aplicações de sistemas de transportes inteligentes	$MO = 0,20 A + 0,25 B1 + 0,10 B2 + 0,10 B3 + 0,15 B4.2 + 0,2 C$
Transportes Públicos de Passageiros	$MO = 0,20 A + 0,25 B1 + 0,15 B2 + 0,10 B3 + 0,10 B4.3 + 0,2 C$

**A Construção de ciclovias ou vias pedonais inclui as seguintes tipologias de operação previstas no artigo 66º da Portaria 57-B/2015:**

.Construção de ciclovias ou vias pedonais, excluindo as que tenham fins de lazer como objetivo principal, podendo exigir a eliminação de pontos de acumulação de acidentes que envolvem peões e ciclistas;

.Ações que reduzam as emissões de gases de efeitos de estufa em zonas de elevadas concentrações.

**As aplicações de sistemas de transportes inteligentes incluem as seguintes tipologias de operação previstas no artigo 66º da Portaria 57-B/2015:**

.Melhoria das soluções de bilhética integrada;

.Investimentos em equipamento de sistemas inteligentes de controlo de tráfego rodoviário, quando comprovado o relevante contributo para a redução de GEE;

. Adoção de sistemas de informação aos utilizadores em tempo real;

.Desenvolvimento e aquisição de equipamento para sistemas de gestão e informação para soluções inovadoras e experimentais de transporte, adequadas à articulação entre os territórios urbanos e os territórios de baixa densidade populacional, incluindo para as soluções flexíveis de transporte com utilização de formas de energia menos poluentes.

Transportes Públicos de Passageiros inclui as seguintes tipologias de operação previstas no artigo 66º da Portaria 57-B/2015:

.Melhoria da rede de interfaces de transportes urbanos públicos coletivos, tendo em especial atenção a qualidade do serviço prestado, as suas acessibilidades aos peões e bicicletas, a sua organização funcional e a sua inserção urbana no território;

.Estruturação de corredores urbanos de procura elevada, nomeadamente, priorizando o acesso à infraestrutura por parte dos transportes públicos e dos modos suaves, criando nomeadamente corredores específicos “em sítio próprio”.

**A. Racionalidade económica das ações objeto de apoio, avaliada através do rácio entre o investimento e a redução de consumo (tep) decorrente da implementação da operação**

Este critério avalia a racionalidade económica das ações objeto de apoio sendo avaliada através do rácio entre o investimento elegível da operação e a redução de consumo (tep) decorrente da implementação da operação. Assim, o contributo da operação é pontuado da seguinte forma:

- 5 pontos: Quando o referido rácio (valor do investimento elegível da operação/redução de consumo (tep)) for inferior ao valor médio (210 euros) para a Região Centro;
- 2 pontos: Quando o referido rácio (valor do investimento elegível da operação /redução de consumo (tep)) for superior ou igual ao valor médio (210 euros) para a Região Centro.

**B1. Contributo das ações previstas na operação para as metas fixadas nos indicadores de resultado definidos para a P. I., avaliado através do potencial de redução de gases com efeito de estufa evidenciado pela operação**

Assim, o contributo da operação é pontuado da seguinte forma:

- 5 pontos: Quando a implementação da operação contribui para uma redução de gases com efeito estufa (Ton CO<sub>2</sub>), superior a 20% no concelho, tendo como referencial o ano de 2012;
- 3 pontos: Quando a implementação da operação contribui para uma redução de gases com efeito estufa (Ton CO<sub>2</sub>) variar num intervalo entre 20% e 15% no concelho, tendo como referencial o ano de 2012;
- 2 pontos: Quando a implementação da operação contribui para uma redução de gases com efeito estufa (Ton CO<sub>2</sub>) inferior a 15% no concelho, tendo como referencial o ano de 2012.

**B2. Contributo das ações previstas na operação para os objetivos específicos definidos para a P.****I. do Centro 2020, avaliado através de:****- Para a tipologia Construção de ciclovias ou vias pedonais:**

Número de quilómetros de via dedicadas à mobilidade suave:

- 5 pontos: Quando, o rácio “densidade km ciclovias ou vias pedonais/km<sup>2</sup>” for superior ao valor médio para a Região Centro (0,0047 km/km<sup>2</sup>);
- 3 pontos: Quando, o rácio “densidade km ciclovias/km<sup>2</sup>” for inferior ou igual ao valor médio para a Região Centro (0,0047 km/km<sup>2</sup>).

**- Para as tipologias Aplicações de sistemas de transportes inteligentes e Transportes Públicos de Passageiros:**

Nível de estruturação de corredores urbanos de procura elevada ou da melhoria da qualidade dos interfaces de transportes urbanos públicos coletivos, calculado através de:

$$B2 = 0,50 b1 + 0,50 b2$$

**b1) Redução do tempo de transporte**

- 5 pontos: Quando a operação implicar uma redução do tempo de transporte superior ou igual a 10%, relativamente à situação inicial;
- 3 pontos: Quando, a operação implicar uma redução do tempo de transporte inferior a 10%, relativamente à situação inicial.

**b2) Contributo para a melhoria da rede de interfaces:**

- 5 pontos: Quando a operação contribui para a melhoria da rede de interface articulando 3 interfaces (ciclovias, rodovias e ferrovias);
- 3 pontos: Quando a operação contribui para a melhoria da rede de interface articulando apenas 2 interfaces (ciclovias, rodovias e/ou ferrovias).

**B3. Contributo para a atratividade, a saúde pública e a qualidade de vida em meio urbano, avaliado em termos de população potencialmente abrangida por uma redução dos níveis de ruído e de emissões de gases poluentes**

Assim, o contributo da operação é pontuado da seguinte forma:

- 5 pontos: Quando, a operação for implementada num concelho cuja população residente seja superior a 60 000 habitantes.
- 3 pontos: Quando, a operação for implementada num concelho cuja população residente seja superior ou igual a 45 000 habitantes e inferior a 60 000 habitantes
- 2 pontos: Quando, a operação for implementada num concelho cuja população residente seja inferior a 45 000 habitantes.

**B4.1. (Aplicável à tipologia Construção de ciclovias ou vias pedonais)**

**Contributo para uma mobilidade mais inclusiva, avaliado ao nível da eliminação de barreiras para os utilizadores mais vulneráveis e do aumento da segurança da mobilidade em modos suaves.**

Assim, o contributo da operação é pontuado da seguinte forma:

- 5 pontos: quando a ciclovia ou via pedonal não apresente interceções com rodovias ou ferrovias;
- 3 pontos: quando a ciclovia ou via pedonal apresente interceções com rodovias ou ferrovias.

**B4.2. (Aplicável à tipologia Aplicações de sistemas de transportes inteligentes)**

**Contributo para a integração tarifária e para a informação ao passageiro do transporte público coletivo de passageiros, avaliado em termos do nível de integração tarifária e de disponibilidade de informação ao passageiro do transporte público coletivo de passageiros.**

Assim, o contributo da operação é pontuado da seguinte forma:

- 5 pontos: quando a operação de integração tarifária implicar bilhete único para pelo menos 2 operadores e 2 modos de transportes diferentes (rodovia e ferrovia);
- 3 pontos: quando a operação de integração tarifária implicar bilhete único para 2 operadores do mesmo modo de transporte (rodovia ou ferrovia)

**B4.3. (Aplicável à tipologia Transportes Públicos de Passageiros)**

**Contributo para o reforço da oferta de transporte público coletivo de passageiros e para a integração de todos os modos, avaliado em termos de potencial aumento da quota de mobilidade não motorizada, designadamente, transporte público coletivo de passageiros e de modos suaves**

Assim, o contributo da operação é pontuado da seguinte forma:

- 5 pontos : quando a operação contribua para um aumento da quota de mobilidade não motorizada superior a 10%;
- 3 pontos: quando a operação contribua para um aumento da quota de mobilidade não motorizada inferior a 10%.

**C. Âmbito territorial da operação, avaliado através da cobertura geográfica da intervenção (da maior pontuação para a menor) [Intermunicipal; Municipal; Inframunicipal; Local (artéria, via ou caminho)]**

Assim, o contributo da operação é pontuado da seguinte forma:

- 5 pontos: Quando a operação é de âmbito intermunicipal;
- 3 pontos. Quando a operação é de âmbito municipal;
- 2 pontos: Quando a operação é de âmbito inframunicipal e/ou de âmbito local.



UNIÃO EUROPEIA  
Fundos Europeus Estruturais  
e de Investimento

## REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

P. I. 6.5 - A ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS A MELHORAR O AMBIENTE URBANO, A REVITALIZAR AS CIDADES, RECUPERAR E DESCONTAMINAR ZONAS INDUSTRIAIS ABANDONADAS, INCLUINDO ZONAS DE RECONVERSÃO, A REDUZIR A POLUIÇÃO DO AR E A PROMOVER MEDIDAS DE REDUÇÃO DE RUÍDO

O Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios e subcritérios de seleção:

- A. Contributo para os indicadores de resultado definidos para a P. I. no Centro 2020.
- B. Impacto da operação na revitalização e qualificação do centro urbano, devendo incidir em pelo menos um dos seguintes domínios:
  - i. Revitalização do centro urbano, avaliada pelo contributo da operação para a fixação de pessoas na área em que se insere, seja através de habitação, seja através de atividades económicas, equipamentos ou serviços.
  - ii. Revitalização do centro urbano, avaliada pelo contributo da operação para a criação de riqueza e de emprego na área em que se insere.
  - iii. Dinamização do mercado de arrendamento urbano.
  - iv. Qualificação do conjunto urbano, nomeadamente valorização de bens imóveis classificados.
- C. População residente diretamente beneficiada pela operação.
- D. Qualidade geral da operação.
  - D1. Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir.
  - D2. Coerência e razoabilidade da estrutura de custos.
  - D3. Caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade.
- E. Valia energética, ambiental e visual da operação.
  - E1. Desenvolvimento e melhoria da estrutura ecológica urbana.
  - E2. Melhoria do uso eficiente da energia e de outros recursos.
  - E3. Melhoria da integração e do impacto visual da operação no conjunto urbano onde se insere.
  - E4. Eliminação de elementos dissonantes existentes no edificado.

O mérito do projeto corresponde à média ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção, calculada de acordo com as seguintes fórmulas associadas a cada uma das tipologias de operações:

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Reabilitação integral de edifícios	$MO = 0,20 A + 0,20 B + 0,05 C + 0,30 D + 0,25 E$
Reabilitação de espaço público	$MO = 0,20 A + 0,20 B + 0,10 C + 0,25 D + 0,25 E$
Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas	$MO = 0,20 A + 0,20 B + 0,05 C + 0,30 D + 0,25 E$

**A. Contributo para os indicadores de resultado definidos para a P. I. no Centro 2020**

Este critério avalia o contributo da candidatura para os indicadores de resultado previstos no POR, sendo aferido da seguinte forma:

- 5 pontos: Quando a candidatura prevê a existência de inquéritos de satisfação, a realizar antes e após a intervenção e que permitam a aferição do grau de satisfação dos residentes que habitam na área intervencionada, e outras formas de informação e esclarecimento à população sobre a intervenção.
- 2 pontos: Quando a candidatura apenas prevê a existência de inquéritos de satisfação, a realizar antes e após a intervenção e que permitam a aferição do grau de satisfação dos residentes que habitam na área intervencionada.

**B. Impacto da operação na revitalização e qualificação do centro urbano, devendo incidir em pelo menos um dos seguintes domínios:**

- i. Revitalização do centro urbano, avaliada pelo contributo da operação para a fixação de pessoas na área em que se insere, seja através de habitação, seja através de atividades económicas, equipamentos ou serviços.
- ii. Revitalização do centro urbano, avaliada pelo contributo da operação para a criação de riqueza e de emprego na área em que se insere.
- iii. Dinamização do mercado de arrendamento urbano.
- iv. Qualificação do conjunto urbano, nomeadamente valorização de bens imóveis classificados

Este critério avalia o impacto da candidatura na revitalização e qualificação do centro urbano, sendo aferido da seguinte forma:

- 5 pontos: Quando é demonstrado que a intervenção contribui para três ou mais dos domínios atrás referidos;
- 3 pontos: Quando é demonstrado que a intervenção contribui para dois dos domínios atrás referidos;
- 2 pontos: Quando é demonstrado que a intervenção contribui para um dos domínios atrás referidos.

#### C. População residente diretamente beneficiada pela operação

Este critério avalia a candidatura em termos da população diretamente beneficiada pela candidatura, da seguinte forma:

- 5 pontos: Quando a percentagem da população beneficiada pela intervenção, relativamente à população do centro urbano, é superior ou igual a 10 %;
- 3 pontos: Quando a percentagem da população beneficiada pela intervenção, relativamente à população do centro urbano, é superior a 5% e inferior a 10%;
- 2 pontos: Quando a percentagem da população beneficiada pela intervenção, relativamente à população do centro urbano, é inferior ou igual a 5 %.

#### D. Qualidade geral da operação

Este critério avalia a candidatura em termos da sua estrutura e conteúdo e a adequação dos recursos financeiros aos objetivos a atingir, através dos seguintes subcritérios:

D1. Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir.

D2. Coerência e razoabilidade da estrutura de custos.

D3. Caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade.

A pontuação deste critério é obtido através das seguintes fórmulas:

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Reabilitação integral de edifícios	$D = 0,30 D1 + 0,30 D2 + 0,40 D3$
Reabilitação de espaço público	$D = 0,30 D1 + 0,30 D2 + 0,40 D3$
Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas	$D = 0,30 D1 + 0,30 D2 + 0,40 D3$

**D1. Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir**

Neste subcritério, o contributo da candidatura é pontuado da seguinte forma:

- 5 pontos: Quando é demonstrado que os objetivos da candidatura são coerentes com os problemas e necessidades identificados;
- 2 pontos: Quando não é demonstrado que os objetivos da candidatura são coerentes com os problemas e necessidades identificados.

**D2. Coerência e razoabilidade da estrutura de custos**

Neste subcritério, o contributo da candidatura é pontuado da seguinte forma:

- 5 pontos: Quando o custo por m<sup>2</sup> do espaço público é inferior ou igual a 99 € ou o custo por m<sup>2</sup> do edifício é inferior ou igual a 315 €, consoante se trate de uma intervenção no espaço público ou no edificado;
- 2 pontos: Quando o custo por m<sup>2</sup> do espaço público é superior a 99 € ou o custo por m<sup>2</sup> do edifício é superior a 315 €, consoante se trate de uma intervenção no espaço público ou no edificado.

**D3. Caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade**

Neste subcritério, o contributo da candidatura é pontuado da seguinte forma:

- 5 pontos: Quando a intervenção inclui três ou mais medidas no âmbito da sustentabilidade ambiental;
- 3 pontos: Quando a intervenção inclui duas medidas no âmbito da sustentabilidade ambiental;
- 2 pontos: Quando a intervenção inclui uma medida no âmbito da sustentabilidade ambiental.

### E. Valia energética, ambiental e visual da operação

Este critério permite distinguir as candidaturas com valia energética, ambiental e visual, através dos seguintes subcritérios:

- E1. Desenvolvimento e melhoria da estrutura ecológica urbana.
- E2. Melhoria do uso eficiente da energia e de outros recursos.
- E3. Melhoria da integração e do impacto visual da operação no conjunto urbano onde se insere.
- E4. Eliminação de elementos dissonantes existentes no edificado.

A pontuação deste critério é obtido através das seguintes fórmulas:

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Reabilitação integral de edifícios	$E = 0,10 E1 + 0,40 E2 + 0,30 E3 + 0,20 E4$
Reabilitação de espaço público	$E = 0,25 E1 + 0,40 E2 + 0,30 E3 + 0,05 E4$
Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas	$E = 0,10 E1 + 0,40 E2 + 0,30 E3 + 0,20 E4$

#### **E1. Desenvolvimento e melhoria da estrutura ecológica urbana**

Neste subcritério, o contributo da candidatura é pontuado da seguinte forma:

- 5 pontos: Quando é demonstrado que a intervenção integra o desenvolvimento e a melhoria da estrutura ecológica urbana;
- 2 pontos: Quando não é demonstrado que a intervenção integra o desenvolvimento e a melhoria da estrutura ecológica urbana.

#### **E2. Melhoria do uso eficiente da energia e de outros recursos**

Neste subcritério, o contributo da candidatura é pontuado da seguinte forma:

- 5 pontos: Quando a intervenção inclui três ou mais medidas de eficiência energética;
- 3 pontos: Quando a intervenção inclui duas medidas de eficiência energética;
- 2 pontos: Quando a intervenção inclui uma medida de eficiência energética.

**E3. Melhoria da integração e do impacto visual da operação no conjunto urbano onde se insere**

Neste subcritério, o contributo da candidatura é pontuado da seguinte forma, devendo ser apresentados os elementos gráficos:

- 5 pontos: Quando é evidenciado que existe uma melhoria da integração e do impacto visual da operação no conjunto urbano em que se insere;
- 2 pontos: Quando não é evidenciado que existe uma melhoria da integração e do impacto visual da operação no conjunto urbano em que se insere.

**E4. Eliminação de elementos dissonantes existentes no edifício \***

Neste subcritério, o contributo da candidatura é pontuado da seguinte forma:

- 5 pontos: Quando a intervenção inclui a eliminação de três ou mais elementos dissonantes existentes no edifício.
- 3 pontos: Quando a intervenção inclui a eliminação de dois elementos dissonantes existentes no edifício.
- 2 pontos: Quando a intervenção inclui a eliminação de um elemento dissonante existente no edifício.

\* São exemplos de elementos dissonantes as caixas do ar condicionado, os fios de eletricidade ou objetos de publicidade.



UNIÃO EUROPEIA  
Fundos Europeus Estruturais  
e de Investimento

## REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO

P. I. 9.8 - "A CONCESSÃO DE APOIO À REGENERAÇÃO FÍSICA E SOCIAL DAS  
COMUNIDADES DESFAVORECIDAS EM ZONAS URBANAS E RURAIS"

O Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios de seleção:

- A. Contributo para o cumprimento dos objetivos e metas previstos no Centro 2020.
- B. Adoção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente, em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais.
- C. População diretamente beneficiada pelas intervenções.
- D. Impacto da Operação em pelo menos um dos seguintes domínios:
  - I. Qualificação do espaço público;
  - II. Qualificação do ambiente urbano;
  - III. Apoio e promoção do desenvolvimento económico;
  - IV. Apoio ao desenvolvimento social e promoção da inclusão social;
  - V. Promoção e dinamização do desenvolvimento cultural.
- E. Grau de articulação da intervenção com os Planos Integrados Locais.

O mérito do projeto corresponde à média ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção, calculada de acordo com a seguinte fórmula associada a cada uma das tipologias de operações, de acordo com o artigo 261º da portaria 97-A/2015, sendo que a categoria A (eficácia e impacto em resultados) e a categoria B (eficiência, qualidade e Inovação) têm que ser igual ou superior a 50%, da ponderação total:

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Reabilitação integral de edifícios de habitação social ou de edifícios devolutos	$MO = 0,25 A + 0,10 B + 0,25 C + 0,20 D + 0,20 E$
Reabilitação de espaço público	$MO = 0,20 A + 0,10 B + 0,30 C + 0,20 D + 0,20 E$
Reabilitação ou reconversão de equipamentos de utilização coletiva	$MO = 0,25 A + 0,10 B + 0,25 C + 0,20 D + 0,20 E$

### **A. Contributo para o cumprimento dos objetivos e metas previstos no Programa Operacional Regional**

Este critério avalia o contributo da candidatura para os indicadores de realização previstos no Centro 2020, sendo aferido da seguinte forma:

- a) Edificado (Reabilitação integral de edifícios de habitação social ou de edifícios devolutos e Reabilitação ou reconversão de equipamentos de utilização coletiva)
- 5 pontos: Se a meta para o indicador de realização associado a este projeto for superior a 7,5% da meta fixada para o indicador em causa no Centro 2020;
  - 3 pontos: Se a meta para o indicador de realização associado a este projeto for superior a 5% e inferior ou igual a 7,5% da meta fixada para o indicador em causa no Centro 2020;
  - 2 pontos: Se a meta para o indicador de realização associado a este projeto for inferior ou igual a 5 % da meta fixada para o indicador em causa no Centro 2020.
- b) Reabilitação de espaço público
- 5 pontos: Se a meta para o indicador de realização associado a este projeto for superior a 7,5% da meta fixada para o indicador em causa no Centro 2020;
  - 3 pontos: Se a meta para o indicador de realização associado a este projeto for superior a 5% e inferior ou igual a 7,5% da meta fixada para o indicador em causa no Centro 2020;
  - 2 pontos: Se a meta para o indicador de realização associado a este projeto for inferior ou igual a 5 % da meta fixada para o indicador em causa no Centro 2020.

### **B. Adoção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente, em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais.**

Este critério avalia o impacto da candidatura em reforçar as comunidades desfavorecidas, em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais, sendo aferido da seguinte forma:

- 5 pontos: Quando a intervenção inclui três ou mais medidas de eficiência energética ou de utilização sustentável de recursos;
- 3 pontos: Quando a intervenção inclui duas medidas de eficiência energética ou de utilização sustentável de recursos;

- 2 pontos: Quando a intervenção inclui apenas uma medida de eficiência energética ou de utilização sustentável de recursos.

### **C. População diretamente beneficiada pelas intervenções**

Este critério avalia a candidatura em termos da população diretamente beneficiada pela candidatura, da seguinte forma:

- 5 pontos: Quando a população residente na área territorial da comunidade desfavorecida, onde está localizado o projeto é superior ou igual a 100 habitantes;
- 3 pontos: Quando a população residente na área territorial da comunidade desfavorecida, onde está localizado o projeto é superior a 30 e inferior a 100 habitantes;
- 2 pontos: Quando a população residente na área territorial da comunidade desfavorecida, onde está localizado o projeto, é inferior ou igual a 30 habitantes.

### **D. Impacto da Operação em pelo menos um dos seguintes domínios:**

- i. Qualificação do espaço público;
- ii. Qualificação do ambiente urbano;
- iii. Apoio e promoção do desenvolvimento económico;
- iv. Apoio ao desenvolvimento social e promoção da inclusão social;
- v. Promoção e dinamização do desenvolvimento cultural.

Este critério avalia o impacto da candidatura na revitalização e qualificação do Bairro Social/comunidade desfavorecida, sendo aferido da seguinte forma:

- 5 pontos: Quando é demonstrado que a intervenção contribui para mais de três domínios atrás referidos;
- 3 pontos: Quando é demonstrado que a intervenção contribui para dois dos domínios atrás referidos;
- 2 pontos: Quando é demonstrado que a intervenção contribui para um dos domínios atrás referidos.

**E. Grau de articulação da intervenção com os Planos Integrados Locais.**

Este critério avalia a candidatura em termos de articulação com as DLBC (Desenvolvimento Local de Base Comunitária), PACTOS (Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial), CLDS (Contratos Locais de Desenvolvimento Social) e PDS (Planos de Desenvolvimento Social), da seguinte forma:

- 5 pontos: Quando é demonstrado que a intervenção está integrada no PDS e articula-se com dois ou mais planos atrás referidos;
- 3 pontos: Quando é demonstrado que a intervenção está integrada no PDS e articula-se com um dos planos referidos;
- 2 pontos: Quando é demonstrado que a intervenção apenas está articulada com o PDS.